



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CTDR**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – DTA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**RESOLUÇÃO CCGTA Nº 01/2018**

Revoga a Resolução CCGTA nº 01/2012, aprova e dá nova redação ao Regulamento dos Conteúdos Complementares Flexíveis do Curso de Tecnologia de Alimentos do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional – Campus I, unidade Mangabeira, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria PRG Nº 25/2011, §4º e por deliberação do Colegiado tomada em sua reunião do dia 04/09/2018 resolve regulamentar os Conteúdos Complementares Flexíveis na forma que se segue:

**Art. 1º** – Compreendem-se como conteúdos complementares flexíveis do Curso Superior de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB os conteúdos referentes aos Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos I (45 horas) e Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos II (45 horas) entendidos, na forma do Projeto Pedagógico do Curso, como toda e qualquer atividade não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso, desde que contribua com aprimoramento pessoal e profissional do futuro tecnólogo.

**Art. 2º** – Consideram-se atividades complementares aquelas promovidas pelo curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB, ou por qualquer outra Instituição devidamente credenciada, classificadas nas seguintes modalidades:

- I – Grupo 1: Atividades vinculadas ao ENSINO;
- II – Grupo 2: Atividades vinculadas à PESQUISA;
- III – Grupo 3: Atividades vinculadas à EXTENSÃO.

**Parágrafo único** – os grupos acima numerados e especificados por matéria temática geral poderão ser divididos em subgrupos temáticos.

**Art. 3º** – As atividades complementares flexíveis têm carga horária individual, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do curso e perfazendo uma carga horária total mínima de 90 horas no Curso.

**I** - Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos uma das três categorias previstas no Art. 2º desta Resolução.

**II** - Somente poderão ser computadas as atividades complementares flexíveis realizadas pelo aluno após o seu ingresso no Curso de Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba – CTDR, Campus I, unidade Mangabeira.

**Art. 4º** - O procedimento de registro das atividades complementares deverá ser por meio de requerimento e cópias dos documentos comprobatórios protocolados junto à Coordenação do Curso.

**I** - O registro das atividades complementares requeridas pelos alunos só será efetivado após a homologação pela comissão de professores designada pela Chefia do Departamento de Tecnologia de Alimentos.

**II** - Semestralmente, a coordenação do curso definirá o calendário para a análise e validação das atividades a que se refere este Regulamento e o consequente registro no sistema de controle acadêmico.

**III** - A coordenação deve manter ficha individual de registro por aluno matriculado e o respectivo arquivamento dos documentos comprobatórios até a expedição do diploma de conclusão do curso.

**Parágrafo Único** – Cabe à Coordenação do Curso realizar registro após cada atividade ou no conjunto das atividades realizadas em cada período, até o último dia do período letivo.

**Art. 5º** - As atividades de ensino consideradas para preenchimento da carga horária de que trata o artigo 3º desta Resolução são as descritas no Quadro 1, a seguir, sendo CHI = carga horária individual por atividade e CHTE = carga horária máxima total por atividade complementar de ensino no curso:

**Quadro 1 – Atividades de Ensino.**

<b>Atividades de Ensino*</b>	<b>CHI</b>	<b>CHTE</b>
Monitoria remunerada, reconhecida pela Pró-Reitoria de Graduação.	60	120
Monitoria voluntária, reconhecida pelo colegiado do curso.	60	60
Estágio curricular supervisionado não obrigatório, desde que o mesmo não tenha sido computado para dispensa do estágio obrigatório.	60	60
<b>*Apresentar cópia dos comprovantes.</b>		

**Art. 6º** - As atividades de pesquisa consideradas para preenchimento da carga horária de que trata o artigo 3º desta Resolução são as descritas no Quadro 2 a seguir, sendo CHI = carga horária individual por atividade, CHTP = carga horária total de atividades complementares de pesquisa no curso.

**Quadro 2 – Atividades de Pesquisa.**

<b>Atividade de Pesquisa*</b>	<b>CHI</b>	<b>CHTP</b>
Iniciação científica, certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, ou CNPq ou Capes	60	120
Iniciação científica voluntária, conforme projeto apresentado pelo professor e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (Programa de Iniciação Científica Voluntária – PIVIC)	60	120
PET ou equivalente, certificado pelo Ministério da Educação	60	120
Pôster ou Publicações em anais de eventos em nível local	15	15
Pôster ou Publicações em anais de eventos em nível regional	25	25
Pôster ou Publicações em anais de eventos em nível nacional	35	35
Pôster ou Publicações em anais de eventos em nível internacional	45	45
Comunicação oral em eventos em nível local	20	20
Comunicação oral em eventos em nível regional	30	30
Comunicação oral em eventos em nível nacional	40	40
Comunicação oral em eventos em nível internacional	50	50
Publicações em periódicos especializados em nível local	30	60
Publicações em periódicos especializados em nível regional	45	90
Publicações em periódicos especializados em nível nacional	60	120
Publicações em periódicos especializados em nível internacional	75	150
Publicação de capítulos de livros com ISBN	45	45
Patente concedida, com depósito ou pedido de exame	75	75
<b>*Apresentar cópia dos comprovantes.</b>		

**Art. 7º** - As atividades de extensão consideradas para preenchimento da carga horária de que trata o artigo 3º desta Resolução são as descritas no Quadro 3 a seguir, sendo CHI = carga horária individual por atividade, CHTE = carga horária máxima total de atividades complementares de extensão no curso.

**Quadro 3 – Atividades de Extensão.**

<b>Atividade de Extensão*</b>	<b>CHI</b>	<b>CHTE</b>
Participação em projetos ou atividades de extensão registrados na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) ou aprovados pelo Departamento de Tecnologia de Alimentos	60	120
Participação em eventos locais com ou sem carga horária definida	05	30
Participação em eventos regionais com ou sem carga horária definida	10	60
Participação em eventos nacionais com ou sem carga horária definida	15	90
Participação em eventos internacionais com ou sem carga horária definida	20	120
Atividades realizadas em Empresa Júnior	30	60
Participação como Representante Estudantil no Colegiado de Curso, nas Plenárias Departamentais, Conselhos de Centro, Centro Acadêmico e nos Colegiados Superiores da UFPB. (por semestre)	05	20
Participação em curso/minicurso na área com carga horária de até 10h	01/hora	40
Participação em curso/minicurso na área com carga horária de 11h a 20h	15	60
Participação em curso/ minicurso na área com carga horária de 21h a 30h	25	100
Participação em curso/ minicurso na área com carga horária superior a 30h	30	120
Organização e ou participação em eventos ou comissões científicas na área, designado pelo curso ou pelo coordenador do evento	10	20
<b>*Apresentar cópia dos comprovantes.</b>		

**Art. 8º** – O graduando do curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB deverá obrigatoriamente desenvolver, no mínimo, o total de 90 (noventa) horas da carga horária do respectivo curso em atividades complementares ou flexíveis, distribuídas em duas unidades: Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos I (45 horas) e Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos II (45 horas).

**Art. 9º** – Veda-se o cômputo concomitante e sucessivo de atividades complementares com atividade desenvolvida para o implemento da carga horária exigida para o estágio supervisionado e para a elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso ou da monografia final do curso de graduação, salvo quando tais atividades sejam desenvolvidas dentro de projetos caracterizados como pesquisa reconhecida pela instituição.

**Art. 10º** – As atividades complementares devem ser desenvolvidas no semestre ou período letivo conforme indicado na composição curricular do curso, bem como, no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino ministrado nos cursos da UFPB, que são prioritárias. Fica a critério do aluno escolher todos ou alguns dos Grupos e dos Subgrupos de atividades complementares que deseja desenvolver, para completar a totalidade de 90 horas da carga horária prevista no curso.

**Art. 11º** – A validação das atividades complementares será requerida pelo graduando interessado, em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com comprovante de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos Grupos e dos Subgrupos, junto a Coordenação do Curso. Os requerimentos de validação e registro de atividades complementares deverão ser apresentados por aluno a cada semestre, no período estabelecido pela Coordenação de Curso.

**Art. 12º** – Serão consideradas válidas, independentes de justificativa ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelos cursos da UFPB, juntando-se o certificado e o respectivo relatório.


**Art. 13º** – Será respondido em decisão fundamentada do Coordenador do Curso ou por professor por ele designado, no prazo de dez dias úteis, pedido ou consulta, formalmente justificados, em que o graduando interessado indaga se determinada atividade complementar que deseja desenvolver se insere no elenco dos Grupos ou dos Subgrupos da presente Resolução.

**Art. 14º** – Os alunos que ingressarem no curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB por transferência de outras Instituições poderão ter aproveitamento integral da carga horária em atividades complementares que já tenha sido devidamente computada em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na Instituição de origem.

**Art. 15º** – Não serão computadas as atividades ocorridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada nos cursos da UFPB.

**Art. 16º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB, em 04 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Ismael Ivan Rockenbach**  
**Presidente do Colegiado e**  
**Coordenador do Curso de Tecnologia de Alimentos**